



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1090901/2024

A Secretaria acima citada, com apoio técnico e operacional da Plataforma de Licitações Eletrônicas LICITA MAIS BRASIL, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando através do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 39, de 23 de fevereiro de 2024, no local, data e horário a seguir discriminados, a licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO e Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sob MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO, mediante as condições estabelecidas neste edital, tudo em conformidade com as normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Lei Complementar nº 123, e suas alterações.

CAPÍTULO 1 – DO ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO, INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS, PRAZO DE DISPUTA, ENDEREÇO ELETRÔNICO E ANEXOS

1.1. - ENDEREÇO PARA O ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE Sala do Setor de Licitação, situada à Rua Major José Paulino, nº 191, Bairro Centro, CEP.: 62.140-000, Município de Massapê-CE.

1.2 INICIO E FINI DO ACOLHINIENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DAS
PROPOSTAS
Início: 13 de 11 de 2024, às 08h. (Horário de Brasília); e Fim e abertura: 26 de 11 de 2024, às 08h. (Horário de Brasília).
Fim e abertura: 26 de httpm/10 de 2024, às 08h. (Horário de Brasília).
·
1.3 DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS,
ENDEREÇO ELETRÔNICO
<u>Q6</u> de <u>helimitus</u> de 2024, às <u>O8: /5</u> h (HORÁRIO DE BRASÍLIA). À sessão deste pregão será realizada por meio eletrônico no seguinte site
BRASÍLIA). A sessão deste pregão será realizada por meio eletrônico no seguinte site
da internet: https://www.licitamaisbrasil.com.br.

1.4. - **ANEXOS**

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Modelo de Declaração de Menor, de Exigências de Reserva de Cargos e de Integralidade dos Custos

CAPÍTULO 2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objetivo a Contratação de serviços para realização de procedimentos médico-hospitalares destinados aos usuários do SUS, através da Sec. de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê-CE., conforme Convênio nº







140/2022 da Sec. de Saúde do Governo do Estado do Ceará, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO 3 – DO EDITAL E DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de **CREDENCIAMENTO** constantes deste Edital;
- 3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente credenciados no Sistema de Licitações Eletrônicas, através do Site https://www.licitamaisbrasil.com.br, para acesso ao sistema eletrônico, onde também obterão na íntegra este edital. O edital também estará disponível no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) e no site do TCE-CE. (Tribunal de Contas do Estado do Ceará), na aba "Municípios", opção "Portal de Licitações dos Municípios", acesse "Busca Rápida", escolhendo o Município de Massapê e clicando em "PESQUISAR":
- 3.3. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital;
- 3.4. As empresas que obtiverem o edital deverão estar atentas às alterações do edital através do site acima citado, a fim de manterem-se atualizadas quanto a possíveis modificações e/ou esclarecimentos sobre o edital;
- 3.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos;
- 3.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão; e
- 3.8. É vedada a participação de licitante:
 - 3.8.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;
 - 3.8.2. Que tenha em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração;





- 3.8.3. Que esteja sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (salvo certidão judicial que comprove sua aptidão financeira), dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;
- 3.8.4. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 3.8.5. Suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração;
- 3.8.6. Declarada inidônea pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição, devendo a administração efetuar consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo certidão;
- 3.8.7. Estrangeira não autorizada a comercializar no país;
- 3.8.8. Licitantes enquadrados nas hipóteses previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso; e
- 3.8.9. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CAPÍTULO 4 – DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site constante do capítulo anterior;
- 4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame;
- 4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Massapê-CE., promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. Os licitantes interessados em participar do processo deverão se atentar aos prazos necessários para a análise e aprovação de cadastro exigidos pela Plataforma. Dessa forma é importante que se antecipem, evitando perda de prazos que impedirá a participação do licitante.
- 4.5. Dúvidas em relação ao cadastro ou utilização da Plataforma deverão ser sanados através dos canais de atendimento da Plataforma, disponíveis na página inicial da Plataforma.





CAPÍTULO 5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. DA PROPOSTA ELETRÔNICA INICIAL, DA PROPOSTA INICIAL DETALHADA E DA GARANTIA DA PROPOSTA
- 5.1.1. O cadastro da <u>PROPOSTA ELETRÔNICA INICIAL POR LOTE</u> deverá ser realizado diretamente através da sala de negociação do processo, **através do botão** "Cadastrar Lances Iniciais". O licitante deverá confirmar as declarações previstas em lei e em seguida, cadastrar seus valores e anexar o arquivo da "Proposta Inicial Detalhada";
- 5.1.2. É <u>VEDADA A IDENTIFICAÇÃO</u> do licitante na PROPOSTA ELETRÔNICA INICIAL, <u>SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO</u> da proposta;
- 5.1.3. O arquivo da "Proposta Inicial Detalhada" <u>DEVERÁ SER ANEXADO</u> através do botão "Anexar Proposta". O licitante que desejar poderá já deixar salvo na Plataforma os seus arquivos de habilitação. Porém ele também poderá fazê-lo durante a fase de Habilitação;
- 5.1.4. O licitante poderá se identificar no Arquivo de "**Proposta Inicial Detalhada**" sem correr o risco de ser desclassificado, visto que a administração só terá acesso ao arquivo após a fase de lances;
- 5.1.5. Os valores ofertados deverão ser expressos em valores numéricos, utilizando-se de duas casas decimais (0,01%), devendo ser apresentado um **ÚNICO VALOR TOTAL** para cada lote cotado;
- 5.1.6. Juntamente com o Arquivo da Proposta Inicial Detalhada os licitantes deverão apresentar o Comprovante de Garantia de Proposta, acumulativo em razão da participação na quantidade de lotes, nos valores correspondentes à aproximadamente 1% do valor estimado da Administração, constante do Anexo I (Termo de Referência), na forma do § 1º do art. 96 da lei nº 14.133/2021, considerando os arredondamentos normalmente utilizados para no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Quando as casas após a vírgula forem maiores que 2, sendo a terceira casa de 0 à 4, arredondar a segunda casa para baixo, quando for de 5 a 9, arredondar para cima. Exemplos:

Exemplo 1

- a) Valor do lote nº 01 de R\$ 38.893,20:
- b) 1% daria exatamente R\$ 388,932;
- c) O arredondamento será para R\$ 388,93;

Exemplo 2

- a) Valor do lote nº 05 de R\$ 35.032,60;
- b) 1% daria exatamente R\$ 350,326;
- c) O arredondamento será para R\$ 350,33.
- 5.1.6.1. Optando por seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia poderá ser apresentada em um único documento ou separadamente por lote, a critério do





licitante. Caso ofertada em dinheiro deverá ser através de depósito na Conta Corrente nº 14.763-X, ag.: 2.285-3, do Banco do Brasil, da Prefeitura de Massapê;

- 5.1.7. Os preços ofertados deverão incluir todas as despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto tais como: tributos, taxas, serviços, transporte, frete, matéria prima, encargos sociais, trabalhistas, seguro, etc., de forma que não será considerado qualquer pleito de solicitação de acréscimos;
- 5.1.8. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital;
- 5.1.9. Prazo da validade da **Proposta Inicial Detalhada**, caso o licitante opte por constar, não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura deste Pregão.

5.2. REMESSA DA PROPOSTA FINAL DIGITALIZADA

- 5.2.1. Encerrada a fase de lances e após a negociação de valores, o licitante primeiro colocado deverá encaminhar através do sistema o Arquivo da Proposta Final Ajustada POR LOTE contendo as especificações e valores detalhados do objeto arrematado, devidamente rubricada e assinada pelo seu representante legal, no prazo máximo de até 02h (duas horas) durante a fase de Negociação/Julgamento de Propostas, realizada logo após o encerramento da fase de lances, para a Administração, exclusivamente pelo sistema eletrônico de licitações, que deverá ser preenchida no sistema no mesmo prazo (DEVENDO SEREM ABAIXO DOS VALORES ORÇADOS PELA ADMINISTRAÇÃO REGISTRADOS NO SISTEMA), com os VALORES UNITÁRIOS dos itens/lotes que compõem o preço em conformidade com os lances ofertados, contendo os seguintes dados SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:
 - 5.2.1.1. Razão Social, Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Pregão Eletrônico nº _____ (Colocar o nº do Pregão) e endereço e dados completos da proponente, contendo no mínimo: Endereço, telefone, E-mail, fax, agência e conta bancária, preferencialmente no Banco do Brasil;
 - 5.2.1.2. Especificação completa do item/lote arrematado, de acordo com as características apresentadas no Anexo I;
 - 5.2.1.3. Prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura deste Pregão;
 - 5.2.1.4. Indicação expressa de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto, tais como: taxas, fretes, embalagens, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a não indicação implica em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.
- 5.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços.







não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a Administração sem ônus adicionais;

5.2.3. Não poderá haver divergência entre as **Propostas**: <u>Eletrônica Inicial</u>, a <u>Inicial</u> <u>Detalhada</u> e a <u>Final Digitalizada</u> quanto ao objeto cotado, em especial o relativo às **ESPECIFICAÇÕES**.

5.3. PROPOSTA COMPLEMENTAR

5.3.1. QUANDO NECESSÁRIO a administração solicitará EM SESSÃO PÚBLICA o envio da proposta complementar, via sistema, no prazo máximo de 02h (duas horas) da convocação via sistema, inclusive sua composição de preços, caso julgue necessário.

CAPÍTULO 6 - DA HABILITAÇÃO

6.1. Efetuados os procedimentos previstos no Capítulo 4 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, em campo próprio do sistema e no prazo de até 02h (duas horas) após convocação em sessão pública, prorrogável por igual período desde que solicitado pelo licitante via sistema, a documentação de HABILITAÇÃO. Caso não encaminhada a documentação os demais serão convocados via sistema no mesmo prazo. Dependendo da forma de constituição do licitante (PJ ou PF) a documentação devidamente digitalizada será a seguinte, no que couber:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 6.1.2.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;
- 6.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
- 6.1.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 6.1.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade é compatível com o objeto contratual;





- 6.1.3.3. Certidões Negativas de Débitos perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei:
- 6.1.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.1.3.7. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.1.3.8. Declaração de que não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo IV);
- 6.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 6.1.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) do Exercício Social de 2022 e 2023, já exigíveis e apresentado na forma da lei, com os respectivos TERMOS de ABERTURA e ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO nos quais os mesmos encontram-se transcritos, devidamente chancelados na Junta Comercial, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo:
 - a) No caso de sociedade por ações, a demonstração financeira e contábil será apresentada em conformidade com a Lei Federal Nº 6404/76 e a respectiva publicação no Diário Oficial;
 - b) As demais empresas deverão apresentar balanços certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade da Sede da Matriz, devidamente Chancelado/Autenticado na Junta Comercial;
 - c) As empresas recém-constituídas que, por força de lei, não forem obrigadas a apresentar o Balanço Patrimonial exigido poderão apresentar o Balanço de Abertura, ficando dispensadas do cumprimento dos índices financeiros (subitem 6.1.4.2), porém obrigando-se a comprovação do patrimônio líquido mínimo por lote, acumulativo em razão dos lotes vencidos, correspondentes à aproximadamente 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da contratação.
- 6.1.4.2. Demonstrativo de índices financeiros, a seguir solicitados, extraídos dos balanços apresentados, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices mínimos serão os seguintes, apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com arredondamento:

Sendo:

ILG = Índice de Liquidez Geral
ILC = Índice de Liquidez Corrente
IE = Índice de Endividamento







- 6.1.4.2.1. Caso o licitante não atenda os índices financeiros acima, o mesmo deverá atender ao Patrimônio Líquido mínimo da mesma forma da alínea "c" do subitem 6.1.4.1.
- 6.1.4.3. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos acima;
- 6.1.4.4. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 6.1.5 OUTROS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES
- 6.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Modelo Anexo III);
- 6.1.5.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Modelo Anexo III);
- 6.1.5.3. Inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina) da Sede da licitante.
- 6.2. **QUANDO NECESSÁRIO** a administração solicitará em sessão pública o envio de documentação complementar, em sede de diligência, no prazo máximo de 02h (duas horas) da convocação via sistema;
- 6.3. NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS contados da "intimação" em sessão pública, a DOCUMENTAÇÃO que NÃO FOR DE EMISSÃO E/OU CONFERÊNCIA por meio da rede mundial de computadores (internet) DEVERÁ SER ENVIADA, à critério da administração e mediante convocação no sistema, para o endereço constante do Capítulo 1, com registro no sistema do protocolo de ENVIO POR SEDEX (Correios) ou outra forma mais rápida de encaminhamento, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. A obrigação do registro do protocolo de envio aqui tratado fica dispensada caso a licitante opte por entregar pessoalmente a documentação no Setor de Licitação no mesmo prazo aqui estipulado, desde que registre o fato no sistema;
- 6.4. Qualquer outra forma de encaminhamento que não a prevista no subitem anterior SERÁ DESCONSIDERADA;
- 6.5. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora de algum item/lote, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;
- 6.6. A documentação apresentada em única Via integrará os autos do Processo e não será devolvida aos Licitantes. Toda a documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, devidamente apresentada em cópia autenticada em cartório. Não estando, poderá sê-lo por agente da administração, mediante vistas ao documento original. Os documentos emitidos via Internet não necessitam de

8





autenticação. Caso o documento não contenha prazo de validade será considerada válido o expedida a não mais de 120 (cento e vinte) dias da realização desta licitação;

- 6.7. A autenticidade de documento sem autenticação em cartório ou que não possa ter sua veracidade averiguada via internet poderá ser efetivada mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 6.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado imediatamente o objeto da licitação pela Autoridade Competente;
- 6.9. No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da "lavratura da ata" da sessão, prorrogável por igual período à critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 6.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação/lote;
- 6.11. Se o licitante desatender às exigências previstas neste capítulo, a Administração examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;
- 6.12. Os licitantes ficam dispensados da apresentação de todos ou parte dos documentos constantes deste Capítulo, desde que prevista a dispensa em legislação específica para o caso, apresentada essa pelo próprio licitante.

CAPÍTULO 7 – DO JULGAMENTO E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 7.1. O julgamento da licitação será processado pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, levandose em conta a proposta ou lance de menor preço por item/lote, quando a proposta for a mais vantajosa para a Administração e estiver de acordo com as especificações do Edital;
- 7.2. Encerrada a etapa de lances, em cumprimento ao que determina os §§ 1º e 2º do art. 44 e § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) maior que do arrematante que não se enquadre nessa categoria, será convocada automaticamente pelo sistema para desempate, no prazo de 05 (cinco) minutos,





utilizando-se do direito de preferência, apresentando, no caso, proposta de preço inferior ao do licitante arrematante;

- 7.3. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que se valer das prerrogativas da lei supra citada poderá, a critério da Administração, comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio em até 02 (dois) dias úteis, do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Exercício de 2023 ou do Imposto de Renda onde conste a Receita Bruta do mesmo exercício. A exigência desse item será desconsiderada caso a empresa esteja na condição de Optante pelo Simples Nacional no site da Receita Federal do Brasil. Outrossim, deverá apresentar declaração de que não incide em quaisquer das vedações estabelecidas nos art. 3º e 4º, da LC 123/06;
- 7.4. A Administração anunciará o licitante detentor da PROPOSTA DE MENOR PREÇO imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Administração acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 7.5. Caso o vencedor não envie sua proposta final digitalizada, readequada ao seu lance final, no prazo do subitem nº 5.2.1 do Capítulo 5 do edital, ao término desse prazo e em atenção aos Princípios da Celeridade, da Eficácia e da Eficiência, os demais classificados que tiverem baixado sua proposta inicial, independente da ordem de classificação, PODERÃO SER CONVOCADOS para no prazo de até 20 minutos manifestarem sua intenção em enviar suas propostas readequadas aos seus lances finais. Basta manifestar no chat: "Manterei meu lance e enviarei minha proposta no prazo do edital", ou algo similar. Quando manifestado será dado o prazo de 2h (duas) horas para o encaminhamento de sua proposta, obedecida a ordem de classificação. QUEM NÃO SE MANIFESTAR SERÁ DESCLASSIFICADO. Licitantes cujas propostas eletrônicas iniciais não tiverem seu valor baixado nos lances não precisarão cumprir o disposto nesse dispositivo, desde que suas "propostas iniciais detalhadas" anexadas ao sistema estejam conforme o subitem nº 5.2.1 aqui citado;
- 7.6. Se a proposta ou o lance não for aceitável, a Administração examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 7.7. Ocorrendo à situação a que se referem os subitens 7.4, 7.5 e 7.6 deste Edital, a Administração poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço;
- 7.8. No caso de desconexão da Administração, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.9. Atendidos todos os requisitos, será CONSIDERADA VENCEDORA a licitante que oferecer o MENOR PREÇO POR LOTE;
- 7.10. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

H





- 7.10.1. Conflitarem com as normas deste Edital ou da Legislação em vigor;
- 7.10.2. Os itens/lotes que os valores unitários ultrapassarem a casa de **02 (dois)** dígitos após a vírgula;
- 7.10.3. Estejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do licitante e do objeto licitado;
- 7.10.4. Contiverem quaisquer limitações ou condições substancialmente contrárias ao presente Edital, que sejam manifestamente inexequíveis, por decisão da Administração, e que tenham como referência propostas ou lances de outros licitantes;
- 7.11. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes;
- 7.12. A Administração **LAVRARÁ A ATA DA SESSÃO PÚBLICA** no sistema após a análise da Habilitação constante do item nº 6.1 do Capítulo 6, fato que precederá a abertura do prazo recursal;
- 7.13. Encerrada qualquer SESSÃO PUBLICA, nenhum prazo decadencial será iniciado sem o aviso prévio de 24h (vinte e quatro horas) no sistema, com a abertura de nova sessão pública.

CAPÍTULO 8 – IMPUGNAÇÃO, RECURSOS E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos do presente Edital, mediante petição por escrito, protocolizada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através da plataforma de licitações eletrônica, não sendo conhecidas as manifestações apresentadas fora do prazo legal ou por outros meios;
 - 8.1.1. O licitante que desejar solicitar esclarecimentos ou impugnar o processo, poderá fazê-lo através de um cadastro simples na Plataforma Licita Mais Brasil. Cadastro esse que não possui custo para o licitante;
- 8.2. Após a fase de habilitação, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Administração poderá fazê-lo, eletronicamente, em até 10 (DEZ) MINUTOS após DECLARADO VENCEDOR EM SESSÃO PÚBLICA no sistema, manifestando sua intenção. Acolhido o recurso, o licitante deverá juntar as razões do recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, EXCLUSIVAMENTE através de campo próprio do sistema da licitação. Os demais licitantes ficam desde logo intimados a apresentar contrarrazões, pela mesma via, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;
- 8.3. A falta de manifestação imediata importará a decadência do direito de recurso;
- 8.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente eletronicamente;



11





- 8.5. Os recursos contra decisões do(a) Administração terão efeito suspensivo. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 8.6. A resposta, por parte da Administração, ao recurso será disponibilizada **EXCLUSIVAMENTE** através de campo próprio do sistema da licitação.

CAPÍTULO 9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

- 9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:
- I) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento):
- II) Multa por infrações administrativas de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 9.2. As multas, quando aplicadas concomitantemente, não excederão o percentual de 30% (trinta por cento);
- 9.3. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o setor responsável, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário ou DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da Prefeitura Municipal de Massapê-CE., em conta por ela indicada. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria da Administração para cobrança e processo de execução;
- 9.4. A contratante poderá aplicar de forma cumulativa as seguintes sanções administrativas:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de 03 (três) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.
- 9.5. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual;
- 9.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo:

J





9.7. As multas serão descontadas *ex officio* dos licitantes, desde que nenhuma sanção seja aplicada sem o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO 10 — DA ADJUDICAÇÃO, DOS PRAZOS, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

- 10.1. O prazo de execução/fornecimento será o constante na Minuta de Contrato (Anexo II);
- 10.2. O objeto será executado/fornecido de acordo com o constante na Minuta de Contrato (Anexo II);
- 10.3. O pagamento será efetuado conforme previsão nos Anexos II (Minuta de Contrato);
- 10.4. Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos da Prefeitura do Município de Massapê, na(s) secretaria(s) e rubrica(s) orçamentária(s) constante na Minuta de Contrato (Anexo II);
- 10.5. O objeto deverá ser faturado diretamente do licitante vencedor para esta Pública Administração, sendo vedado o faturamento via terceiros;
- 10.6. Os valores serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS,** na forma do previsto na Minuta de Contrato (Anexo II).

CAPÍTULO 11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo(a) Administração durante a sessão;
- 11.2. A Administração se reserva o direito de anular a presente Licitação em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou erro no seu julgamento, ou revogar por conveniência da Administração, por decisão fundamentada em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município, sem que caiba aos Licitantes qualquer reclamação, recurso ou indenização;
- 11.3. É facultado à Administração, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 11.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Administração, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 11.5. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;





14

- 11.6. O Licitante vencedor se obriga a aceitar o instrumento de adjudicação até 120 (cento e vinte) dias após a entrega das Propostas;
- 11.7. A Administração e a Licitante vencedora assinarão um contrato ou termo equivalente, objeto desta licitação, em até 72 (setenta e duas) horas após a sua convocação por e-mail, conforme e-mail constante de sua proposta, na forma do subitem 5.2.1.1, instante em que poderá ser exigida, a critério da Contratante, a Garantia de Execução Contratual, no valor de 5% (cinco por cento) da sua proposta;
- 11.8. Resta fixado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da Lei 14.133/2021;
- 11.9. A Empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de acordo com o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.10. Dos procedimentos oriundos desta licitação caberão recursos administrativos nos termos da legislação pertinente;
- 11.11. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual, convocação para assinatura de Ata de Registro de Preços e de Contrato, etc.;
- 11.12. A Minuta de Contrato (Anexo II) é parte integrante deste termo, complementando-o nas condições e informações que não lhe contrariarem;
- 11.13. Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Licitação, no período de 08 às 13h, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura, ou através do e-mail: comissaolic2021@gmail.com.

Massapê-CE, 09 de setembro de 2024.

José Gilson Andrade Vasconcelos Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas da Sec. de Saúde

Ref.: Pregão Eletrônico nº 1090901/2024





TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO O presente Termo tem por objeto definir o conjunto de elementos técnicos que nortearão os procedimentos administrativos de contratação de serviços para realização de procedimentos médico-hospitalares destinados aos usuários do SUS, através da Sec. de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê-CE., conforme Convênio nº 140/2022 da Sec. de Saúde do Governo do Estado do Ceará, conforme especificado neste Termo.
- 2. FUNDAMENTO LEGAL A contratação para as atividades deste objeto fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, bem como no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que serviu de base para este termo.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção Primária à Saúde-APS, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência.
- 3.2. O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores, de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico veio se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para que uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.
- 3.3. Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, seja, concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria.
- 3.4. O déficit de médicos em determinadas especialidades faz com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado. Esse contexto imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Um dos modelos com boa adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.
- 3.5. Este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a Administração Pública.
- 3.6. Outro aspecto importante a ser analisado é que o setor de saúde exige celeridade na alocação / substituição dos profissionais médicos. As necessidades em saúde são sempre prementes e, eventuais demoras ou ausências de profissionais médicos, podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes. Dessa forma, contar com um/







serviço de terceiros que possa promover, rapidamente, a substituição de profissionais em casos de ausência é um benefício primordial na gestão da assistência em saúde.

- 3.7. Esses fatores levam o Município de Massapê a recorrer a outras formas de contratação, com o objetivo de garantir a alocação de médicos em seus estabelecimentos assistenciais ou, ao menos, maximizar a prestação dos serviços médicos à população, para a realização de procedimentos médico-hospitalares.
- 3.8. Assim, a presente contratação busca disponibilizar serviços de saúde contemplados em convênio firmado com o Governo do Estado, como forma de atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município. São direitos de todo cidadão e dever da Administração Pública. Segundo a Constituição Federal de 1988, Artigo 196, e a Lei Orgânica do Município de Massapê, especificamente em seu Artigo 166, "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município deixar de atender à população que necessita de intervenções para sua melhoria de vida.
- 3.9. Portanto, e considerando:
- A essencialidade dos serviços a serem ofertados pelo Município, através dos seus estabelecimentos de saúde;
- A necessidade de realização de intervenções cirúrgicas necessárias à população;
- A indisponibilidade de profissionais médicos para a realização dos procedimentos aqui citados, no quadro de servidores para atender às demandas assistenciais oriundas da população:
- As diretrizes, objetivos e metas registrados no Plano Municipal de Saúde (2022-2025), o qual determina um conjunto de ações estratégicas com vistas a reorientar o modelo de gerenciamento dos serviços de saúde, buscando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar otimização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalhos associados à elevada satisfação do usuário.
- 3.10. Conclui-se pela necessidade da contratação dos serviços assistenciais pleiteados nesta oportunidade, objetivando a oferta de procedimentos médico-hospitalares aos pacientes assistidos.
- 3.11. A contratação do presente objeto fundamenta-se nos arts. 197 e 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, normas do Sistema Único de Saúde, Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Lei Orgânica do Município de Massapê (art. 166 a 170) e Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde SUS), Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Plano Municipal de Saúde de Massapê (2022-2025) e no Convênio nº 140/2022 da Sec. de Saúde do Governo do Estado do Ceará.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Possibilidade de compra ou de locação de bens (Art. 44 da Lei 14.133/2021): Não cabível.
- 4.2. Modo de disputa: Aberto e Fechado.
- 4.3. Subcontratação: Não permitida.
- 4.4. Garantia: Poderá ser exigida.





- 4.5. Participação de Consórcio: Não será permitido, em razão do objeto versar sobre prestação de serviços comuns e usualmente encontrado no mercado comercial. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que, nas contratações do ramo, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.
- **4.6. Forma de fornecimento/execução:** Mensal, em conformidade com as necessidades temporais da administração, com possibilidade de realização de mutirões para atendimento de demandas maiores.
- **4.7. Previsão de quantitativo:** O quantitativo proposto tem previsão de consumo em no máximo 12 (doze) meses.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. Tratando-se de prestação de serviços de objeto encontrado usualmente no mercado comum, o levantamento de mercado vislumbra a alternativa de contratar serviços segmentados, por área de atuação, como por exemplo cirurgia de laqueadura tubária, que cobra por procedimento executado, assim como os demais procedimentos previstos no convênio. No levantamento de dados realizado em outros municípios percebe-se que todos contratam a solução segmentada, por tipo procedimento.
- 5.2. A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos no âmbito do município de Massapê, atendendo às necessidades de saúde dos munícipes e mantendo a continuidade do serviço público no que tange à realização da assistência e a execução de políticas públicas no âmbito dos estabelecimentos de saúde de Massapê.
- 5.3. Diante disso parece a melhor solução a contratação segmentada, com contratação de tantos interessados quantos os tipos de procedimento médicos a serem executados, o que contribui para uma melhor organização e gerenciamento administrativo do objeto.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto tem a estimativa de valor de aproximadamente R\$ 525.601,95 (Quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e um reais e noventa e cinco centavos), cujo valor encontra-se estabelecido no Convênio nº 140/2022, firmado entre esta pública Administração e a Sec. de Saúde do Governo do Estado do Ceará. Os valores por procedimento têm sua fundamentação na Resolução nº 52/2024 - CIB/CE. Portaria das Cirurgias Eletivas Federais, os quais também restam estabelecidos como pesquisa de mercado, sem necessidade de levantamentos de preços diretamente com prestadores de serviços ou de licitações realizadas por outros órgãos públicos, para que se inicie o procedimento de licitação propriamente dito. Os valores por procedimento encontram-se em planilha de quantitativos e especificações técnicas ao final deste termo.





7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. O objeto deverá ser executado de acordo com as necessidades da Administração, em razão da sua realização em momentos distintos, haja vista seu caráter imprevisível de necessidade do serviço, visando atendimento aos eventos previstos no objeto.
- 7.2. A demanda, isto é, o problema ou necessidade existente, muitas vezes, só encontra resolução com mais de uma solução. A solução como um todo, neste caso, se dará a partir de um grupo ou conjunto de objetos, sob pena de restar incompleta. O próprio dispositivo (art. 18, §1°, VII, da Lei nº 14.133/2021) pontua que, neste momento, devem ser observadas as "exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso". No presente caso se vislumbra a impossibilidade de manutenção do objeto, haja vista seu caráter de prestação de serviços, sem obrigações futuras, a não ser de responsabilidade dos procedimentos executados.

8. PARCELAMENTO DO OBJETO POR ITEM

8.1. O parcelamento por item para prestação de serviços do objeto não será adotado, em razão do vantajosidade da economia de escala e do gerenciamento simples de recepção do objeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A plena satisfação da Administração do órgão, bem como satisfação dos demais demandantes do objeto, em especial as pessoas às quais serão beneficiadas com a execução dos serviços, direta e indiretamente, tais como os usuários do sistema de saúde postos à disposição da população.

10. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Os setores administrativos terão seus componentes devidamente instruídos quanto à recepção do objeto e sua devida destinação, no intuito de alcançar seu objetivo social de atendimento à população.
- 10.2. A Prestação de serviço se dará por procedimento médico executado, conforme demanda da Secretaria da Saúde, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.3. Os serviços serão executados, em sua grande maioria, no Hospital Senador Ozires Ponte e, conforme definição da Administração, também poderão ser executados, excepcionalmente, em outros estabelecimentos de saúde do município e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e a contratada.
- 10.4. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. O(A) contratado(a) se torna responsável pelos serviços prestados.





- 10.5. Deverá manter profissional(is) suficiente(s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.
- 10.6. Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 10.7. Detalhamento dos serviços:
- 10.7.1. O conceito de serviço compreende todo contato direto do médico especialista com usuário, em ambiente hospitalar ambulatorial (agendado, programado, eletivo), através de consultas médicas, elaboração de plano terapêutico, realização e/ou avaliação de exames preventivos e diagnósticos, referência e contrarreferência e procedimentos médico-hospitalares cirúrgicos, aos usuários do SUS do Município de Massapê-CE. O serviço é oferecido conforme demanda de saúde da população, a qual é resultante da interação do comportamento do indivíduo que procura cuidados e do profissional que o conduz dentro do sistema de saúde. O comportamento do indivíduo é geralmente responsável pelo primeiro contato com os serviços de saúde, e os profissionais de saúde são responsáveis pelos contatos subsequentes, por meio dos serviços oferecidos.
- 10.7.2. Cada serviço é oferecido à população por tempo definido pela Secretaria da Saúde, sempre respeitando os regulamentos do CFM/CREMEC, seja no formato presencial seja no formato de telemedicina, sob demanda da Secretaria da Saúde, quanto ao agendamento de pacientes a partir da Central de Marcação e Central de Regulação para serviços especializados de acordo com a oferta e classificação de risco.
- 10.7.3. Os serviços correspondem às especialidades médicas as quais foram definidas em conteúdo e quantidade respeitando (a) à necessidade de saúde da população: morbidade, gravidade e urgência da doença; (b) as características demográficas (idade e sexo), geográficas (região), socioeconômicas (renda, educação), culturais (religião) e psíquicas da população e (c) à organização e os recursos disponíveis, características da oferta (disponibilidade de médicos), remuneração, acesso geográfico e social.
- 10.8. A responsabilidade da empresa contratada, em função da complexidade dos serviços de saúde, corresponde:
- 10.8.1. A Disponibilidade Médica será executada em períodos que compreendam o prazo estritamente necessário para cada intervenção cirúrgica, em horário comercial, durante a semana e conforme determinação da Secretaria da Saúde, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina - CRM.
- 10.8.2. Sob esta condição, os profissionais de Saúde que prestam o serviço não terão vínculo empregatício ao serviço público.
- 10.8.3. A Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento ou em regime de mutirão.
- 10.8.4. A elaboração do cronograma mensal de atendimento ou do mutirão ficará sob responsabilidade, visando responder por todos os serviços médicos prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde.





- 10.8.5. A empresa contratada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal do contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores, se comprovada a inexecução contratual.
- 10.8.6. O acompanhamento da execução dos serviços contratados será executado por servidor designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.
- 10.8.7. A qualquer momento, durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante. Esse procedimento poderá ser realizado após a verificação da documentação, sendo passível de sanção contratual, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.
- 10.8.8. A contratada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a contratada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
- 10.8.9. Aplicação do material humano especialista na realização dos procedimentos médico-hospitalares, restando sob a responsabilidade da contratante as instalações e infraestrutura necessárias, inclusive administrativo, internação, enfermaria e pós cirúrgico.
- 10.9. A interrupção do atendimento, por iniciativa da contratada e sem motivo justificado, será considerada como abandono, sujeitando-a às penalidades previstas em Lei e neste Edital.
- 10.10. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da contratada a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. O presente objeto não possui contratações complementares, tendo o caráter independente das demais.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. O objeto, em tese, tem alto impacto ambiental, visto que seu desenvolvimento o objeto apresenta descarte de material em giro rápido, e se indevido poderia evoluir para evento de consequência incalculável. No entanto nosso município conta com serviço de coleta de lixo permanente, inclusive de forma seletiva, dando destino final em consonância com as melhores soluções públicas aceitas mundialmente. Temos inclusive contemplada na coleta a destinação específica para lixo hospitalar.





13. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A Prefeitura Municipal realiza diversas ações administrativas e assistenciais à população através de sua estrutura pública de saúde, de atenção à população mais necessitada. Assim, a contratação do presente objeto tem o condão de fomentar a rede de assistência à saúde dos munícipes, oferecendo atenção especializada aos cidadãos.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A Prefeitura Municipal de Massapê-CE. realiza diversas ações administrativas e assistenciais à população através da Secretaria responsável e seus setores administrativos, ações essas voltadas, em especial, à população mais carente, privada da rede particular de atendimento. O presente caso vislumbra o atendimento de saúde à população usuária do SUS. Assim, a contratação do presente objeto tem o condão de fazer cumprir esse mister da administração pública de cuidar da vida da população, fazendo com que os cidadãos cuidem de sua saúde em busca de uma sociedade mais justa.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O presente objeto terá sua execução fiscalizada pelo agente público encarregado de seu recebimento, com acompanhamento contínuo de sua execução e controle da demanda do objeto. Assim, poderá a Administração traçar um mapa cronológico de necessidade a ser alvo do objeto, para melhor visualizar o acompanhamento da execução.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 16.1. O valor contratado será pago em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado seu recebimento pela CONTRATANTE.
- 16.2. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.
- 16.3. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS**, com data-base da apresentação da proposta, à cada 12 (doze) meses, através do índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

17. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) mediante procedimento de licitação a ser realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, escolhido(s) aquele(s) que apresentar(em) o(s) menor(es) preço(s) na disputa.



21





18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A dotação orçamentária por onde será alojada à despesa oriunda do presente objeto tem previsão no PPA (Plano Plurianual), assim como também na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), estando em perfeita sintonia com todo o plano traçado para desenvolvimento das atividades da secretaria envolvida do nosso município.

19. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS, VALORES ESTIMADOS

19.1. Os quantitativos abaixo expostos foram contemplados com base no Convênio firmado entre o Governo do Estado e esta Administração Pública, tendo como norte levantamentos realizados pela equipe técnica da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Massapê, na forma da seguinte tabela

Lote	Especificações técnicas	Und.	Qtd.	Vr. Unt.	Vr. Total
01	Laqueadura tubária	Und.	40	972,33	38.893,20
02	Hernioplastia inguinal (bilateral)	Und.	25	1.221,85	30.546,25
03	Hernioplastia umbilical	Und.	25	1.411,21	35.280,25
04	Hernioplastia epigástrica	Und.	25	1.605,73	40.143,25
05	Hernioplastia incisional	Und.	20	1.751,63	35.032,60
06	Colecistectomia	Und.	50	1.995,50	99.775,00
07	Histerectomia total	Und.	30	1.818,43	54.552,90
08	Facectomia com implante de lente intra	Und.	155	1.234,70	191.378,50

19.2. Para efeito dos lances será considerado o VALOR TOTAL DE CADA LOTE, que deve ser a multiplicação da quantidade pelo valor unitário em R\$ de cada item que compõe o lote, resultando na soma final desses itens.



22





MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ-CE., através da Secretaria de Saúde da Prefeitura

CONTRATO	N° _			QUE
ENTRE SI	FAZEM	0	MUNICÍPIO	DE
MASSAPÊ	E	P	EMPRI	ESA
			, PAR	A O
OBJETO OL	JE NELE	DE	CLARA.	

			~ 4		^FD
Municipal de um lado, sediada à Rua	ı Major José Paulind	o, nº 1	91, Ce	entro,	CEP.:
62.140-000, Massapê-CE., com CNPJ:	07.598.691/0001-16	. neste	ato re	eprese	entada
pelo(as) seu(s) Secretário(s) de Finar	ncas e Ordenador do	e Desi	10000	da Se	ec de
Saúde, o(as) Sr(as). José Gilson Andi	ade vasconceios, di	oravan			
CONTRATANTE(S), e de outro			, com	sede	e em
, à		_, nº		,	Bairro
, CEP.:	, inscrita	no C	NPJ	sob	o nº
, Tel:	, e-mail:			, nesi	te ato
representado pelo seu	, o Sr				, CPF
nº, doravante deno	ominado CONTRATA	DO, re	esolvem	ı celel	brar o
presente Contrato, sob o Regime de E					
tendo em vista o resultado da licitação	sob a modalidade de	e			nº
, tudo de conformidade co					
2021, da Lei Complementar nº 123, de	14 de dezembro de	2006,	e suas	altera	ações,
mediante as Cláusulas e condições a se	equir expressas, que	recipro	camen	te oute	orgam
e aceitam:	3	,			0
C acciani.					

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no procedimento de licitação acima mencionado, devidamente homologado pelo(s) Secretário(s) acima citado(s).

Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Secretário(s) e Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a contratação de serviços para realização de procedimentos médico-hospitalares destinados aos usuários do SUS, através da Sec. de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê-CE., conforme Convênio nº 140/2022 da Sec. de Saúde do Governo do Estado do Ceará, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico constante do Anexo I do procedimento de licitação.





CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução do objeto, de

conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;

b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução do objeto, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto de acordo com as normas da ABNT, do CRM-CE. (Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará), do CFM (Conselho Federal de Medicina) e de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I do procedimento de contratação:
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto contratado, à luz do Código Civil Brasileiro:
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na contratação; e
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de R\$), perfazendo os valores unitários e totais por item e lote conforme tabela abaixo:

Item	Especificações técnicas	Und.	Qtd.	Vr. Unt.	Vr. Total
01	Laqueadura tubária	Und.	40	_	
02	Hernioplastia inguinal (bilateral)	Und.	25		_
03	Hernioplastia umbilical	Und.	25		
04	Hernioplastia epigástrica	Und.	25		
05	Hernioplastia incisional	Und.	20		
06	Colecistectomia	Und.	50		
07	Histerectomia total	Und.	30		
08	Facectomia com implante de lente intra	Und.	155		

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da execução do objeto, após comprovado a efetiva e3xecução, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.





- 4.3. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro ratatemporis, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.
- 4.4. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS**, com data-base da apresentação da proposta, à cada 12 (doze) meses, através do índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do Orçamento da(s) seguinte(s) secretaria(s) e respectiva(s) rubrica(s) orçamentária(s): Sec. de Saúde — 0401.10.302.0402.2.013.33.90.39.00 - 1632000000.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO

- 6.1. O prazo para início da execução do objeto será imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando por até 12 (doze) meses, IMPRORROGÁVEIS.
- 6.2. O objeto deverá executado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, em até 24h (vinte e quatro horas) de cada solicitação, mediante recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviços.
- 6.3. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos endereços e horários informados pela CONTRATANTE, no Município de Massapê, com o transporte e o desembarque da carga sob responsabilidade da CONTRATADA, no que couber.
- 6.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 6.5. A CONTRATANTE terá o direito de inspecionar e/ou testar os materiais e serviços, caso haja dúvida no recebimento, para confirmar se atendem as especificações do Termo de Referência, sem custo extra para a CONTRATANTE.
- 6.6. O responsável pelo recebimento do objeto terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do efetivo recebimento, para aceitá-los, após verificação de que os serviços estiverem em conformidade com as especificações e demais exigências contidas no Termo de Referência. Caso não o faça formalmente o aceite será considerado feito após o decurso desse prazo.



25





- 6.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sansões previstas ou rescindir o contrato.
- 6.8. Sendo constatado execução incompleta ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência no objeto executado, mesmo após a aceitação do objeto pelo responsável, a CONTRATADA será convocada para substituir ou complementar o objeto no prazo de 10 dias úteis, a contar da convocação pelo representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:
- Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- II) Multa por infrações administrativas de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 7.2. As multas, quando aplicadas concomitantemente, não excederão o percentual de 30% (trinta por cento).
- 7.3. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o setor responsável, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário ou DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da Prefeitura Municipal de Massapê-CE., em conta por ela indicada. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria da Administração para cobrança e processo de execução;
- 7.4. A contratante poderá aplicar de forma cumulativa as seguintes sanções administrativas:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de 03 (três) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.
- 7.5. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual.





CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E VEDAÇÃO

- 8.1. A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses, formas e consequências previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.
- 8.2. É vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CI	ÁUSU	ΠΔ	NONA -	DΔ	FISCA	1 17A	CÃO
~_	-		140147 -		LIUUM	بصطاعا	YMV

este fim pela CONTRATANTE, de	acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a), especialmente designado(a) para acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei enominado(a) simplesmente de FISCAL.
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO	
mais privilegiados que sejam, para di e que não puderem ser resolvidas p contratadas, assinam o presente instr	assapê–CE., excluindo-se a quaisquer outros por rimir quaisquer questões oriundas deste Contrato por meios administrativos. E, em estarem assim rumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, nas que também o assinam, para que surta seus
Secretário g	2024. Madrade Vasconcelos de Finanças e Ordenador esas da Sec. de Saúde
(Nome do Fiscal) Fiscal do Contrato	(Nome do Responsável) Contratado
TESTEMUNHAS:	
1	2
	WI 1 11





DECLARAÇÕES

I -- RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR II -- CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS III -- INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA (colocar em papel timbrado quando se tratar de pessoa jurídica)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ-CE

AT THE EFFORT MOTION AL DE MAOOAT E GE.
REF.: Pregão Eletrônico nº (Colocar o nº da Licitação)
(Identificação do licitante), inscrito(a) no CPF/CNPJ nº
I – Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
II – Declara ainda que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
III – Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Local e Data.

Assinatura do Licitante/Representante Legal (Nome e Cargo)